



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

PARECER JURÍDICO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

Apiacás – MT 11 de maio de 2026

Solicitantes: Presidência da Casa Legislativa e Agente de contratação.

Parecerista: Dr. Otávio Felipe Baleeiro Munhos - OAB/MT 30.618/O

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 002/2026

Regime: COMPRA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: ABERTO - COM PREFERÊNCIA ME/EPP

Setor Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS.

Assunto: Parecer jurídico para futura e eventual contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atender as necessidades da câmara municipal de Apiacás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital analisado.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Apiacás/MT, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, destinado à contratação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência nº 002/2026 e seus anexos.

O objeto da contratação compreende a execução integrada de serviços técnicos especializados de publicidade, abrangendo atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, produção, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, bem como a veiculação e distribuição de campanhas, peças e ações publicitárias voltadas à divulgação institucional da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

Otávio



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

Constam nos autos o edital devidamente consolidado, termo de referência, briefing técnico, minuta contratual, previsão orçamentária e demais documentos inerentes à fase preparatória do procedimento licitatório.

Registra-se que as inconsistências formais inicialmente verificadas na minuta originária do instrumento convocatório foram devidamente saneadas pela Administração Pública, mediante adequações textuais, correções de remissões normativas, uniformização procedimental e regularização das exigências constantes do edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida pela Câmara Municipal de Apiacás revela-se juridicamente possível e encontra adequado respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente na Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe especificamente sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei nº 4.680/1965 e o Decreto nº 57.690/1966.

O objeto descrito no edital enquadra-se precisamente no conceito legal de serviços publicitários previsto na legislação de regência, uma vez que contempla atividades de natureza intelectual e estratégica voltadas ao planejamento, criação, produção, execução e divulgação de campanhas institucionais de interesse público.

A publicidade institucional, quando realizada dentro dos parâmetros constitucionais e legais, constitui importante instrumento de transparência administrativa, divulgação de atos oficiais, promoção do acesso à informação e orientação da coletividade acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a contratação pretendida encontra fundamento direto no princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Uti



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

Importante destacar que a contratação de agência especializada de publicidade e propaganda não apenas se mostra legítima, como também se harmoniza com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual tem reiteradamente recomendado aos entes municipais a adoção de mecanismos técnicos e profissionalizados para execução da publicidade institucional e contratação dos meios de mídia.

A Corte de Contas mato-grossense, em diversas manifestações dirigidas aos jurisdicionados, tem enfatizado a necessidade de observância do regime jurídico específico previsto na Lei nº 12.232/2010, justamente para assegurar maior controle sobre os gastos públicos relacionados à comunicação institucional, evitar contratações fragmentadas diretamente com veículos de mídia e promover maior transparência, eficiência e economicidade na execução das campanhas publicitárias.

Tal entendimento decorre da própria natureza técnica da atividade publicitária, que demanda planejamento estratégico, conhecimento especializado de mídia, estudo de alcance de campanhas, definição de público-alvo, mensuração de resultados e gerenciamento técnico da veiculação institucional.

O edital em análise observa adequadamente essa sistemática ao prever que a futura contratada atuará por ordem e conta do anunciante na contratação de veículos de divulgação e fornecedores especializados, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965.

Quanto à modalidade licitatória adotada, verifica-se que a escolha da concorrência do tipo técnica e preço mostra-se inteiramente compatível com o objeto pretendido. A própria Lei nº 12.232/2010 estabelece que as contratações de serviços de publicidade institucional devem ocorrer mediante julgamento que considere simultaneamente a qualidade técnica da proposta e sua compatibilidade econômica.

A adoção exclusiva do critério de menor preço seria incompatível com a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, pois a publicidade institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

envolve criatividade, capacidade estratégica, domínio técnico e expertise operacional, elementos que não podem ser avaliados unicamente sob a ótica financeira.

Nesse aspecto, observa-se que o edital estruturou de maneira satisfatória os critérios técnicos de julgamento, contemplando avaliação do plano de comunicação publicitária, estratégia de comunicação, ideia criativa, estratégia de mídia e não mídia, capacidade de atendimento, repertório técnico e relatos de soluções de problemas de comunicação.

A metodologia de julgamento prevista no instrumento convocatório mostra-se objetiva e compatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Também merece destaque a adequada observância das regras atinentes ao sigilo da proposta técnica, especialmente quanto ao plano de comunicação não identificado, mecanismo indispensável para assegurar imparcialidade na avaliação técnica das licitantes.

No tocante à subcomissão técnica responsável pela análise das propostas, verifica-se que o edital observou as exigências previstas na Lei nº 12.232/2010 ao estabelecer composição formada por profissionais com qualificação ou experiência nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, inclusive prevendo participação de integrantes sem vínculo funcional com a Administração Pública.

Tal providência reforça a imparcialidade, tecnicidade e legitimidade do julgamento das propostas técnicas, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

No que se refere à previsão orçamentária, constata-se que o procedimento encontra respaldo em dotação específica consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal, atendendo às exigências legais relativas à responsabilidade fiscal e à regularidade da despesa pública.

Otaísa



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

A estimativa de valor constante do edital mostra-se, em análise preliminar, compatível com a natureza dos serviços pretendidos e com a dimensão administrativa do ente contratante.

Quanto à minuta contratual anexa ao edital, verifica-se que esta contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente as obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de alteração contratual, pagamentos e rescisão. Não foram identificadas cláusulas que comprometam a competitividade do certame ou que afrontem os princípios que regem as contratações públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Edital de Concorrência nº 002/2026, promovido pela Câmara Municipal de Apiacás/MT, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável às contratações de serviços publicitários, especialmente com a Lei nº 12.232/2010 e a Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida revela-se juridicamente possível, adequada ao interesse público e compatível com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no tocante à necessidade de profissionalização, controle e centralização técnica da publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda especializada.

Da mesma forma, a modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, mostra-se apropriada à natureza intelectual e estratégica dos serviços licitados. Assim, inexistindo óbices jurídicos relevantes ao prosseguimento do feito, OPINO pela regularidade do procedimento licitatório e pela possibilidade de continuidade do certame, observadas as formalidades legais pertinentes e os demais atos subsequentes necessários à conclusão da contratação. É o parecer.

Otávio Felipe B. Munhos

OTÁVIO FELIPE BALEEIRO MUNHOS
OAB/MT 30.618/O